



Estado do Ceará  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO**  
Travessa Liberato Moacir de Aguiar, S/N – Centro – CEP: 63.400-000  
CNPJ: 07.812.241/0001-84

**LEI Nº 513, DE 30 DE MAIO DE 2017.**

**Dispõe sobre a ajuda de custo por deslocamento dos professores do quadro efetivo do Município de Cedro, modificando o artigo 50 da Lei nº 247/2008 e dá outras providências.**

**O Prefeito Municipal de CEDRO/CE, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo, pelo que lhe confere a Lei Orgânica do Município – LOM:**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Cedro – Ceará aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** O artigo 50 da Lei nº 247/2008 passa a constar a seguinte redação:

**“Art. 50.** Os docentes do quadro efetivo do município que exercem suas funções distantes do seu local de moradia, exigindo seu deslocamento em transporte não financiado pelo Município de Cedro, farão jus a uma ajuda de custo mensal referente aos dias efetivamente trabalhados.

**§ 1º.** A ajuda de custo de que trata o *caput* deste artigo é devida ao profissional do magistério, pelos dias efetivamente trabalhados, quando o mesmo residir no Município de Cedro, observando à distância da residência do servidor ao local de trabalho conforme os seguintes critérios:

Distância de moradia	Porcentagem da Referência 11 do Anexo V
De 5,1 a 7,5 km	7,5%
De 7,6 a 10,0 km	10,0%
De 10,1 a 15,0 km	15,0%
Mais de 15,0 km	20,0%

**§ 2º.** A ajuda de custo de que trata o *caput* deste artigo é devida ao profissional do magistério, pelos dias efetivamente trabalhados, quando o mesmo residir fora do Município de Cedro, observando à distância do limite do Município de Cedro com o município em que residir o servidor ao seu local de trabalho, conforme os seguintes critérios:



**Estado do Ceará**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO**  
Travessa Liberato Moacir de Aguiar, S/N – Centro – CEP: 63.400-000  
CNPJ: 07.812.241/0001-84

Distância de moradia	Porcentagem da Referência 11 do Anexo V
De 5,1 a 7,5 km	7,5%
De 7,6 a 10,0 km	10,0%
De 10,1 a 15,0 km	15,0%
Mais de 15,0 km	20,0%”

§ 3º. Caso o servidor realize o deslocamento de que trata o artigo desta lei apenas um ou mais dias da semana, com outros sem deslocamento, o pagamento será realizado na proporção dos dias de efetivo transporte.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta de dotações existentes no orçamento em vigor.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário e terá seus efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2017.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO – CEARÁ,  
EM 30 DE MAIO DE 2017.**

  
**FRANCISCO NILSON ALVES DINIZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**